



Programa de Pós-Graduação em Educação

Regulamento

Capítulo I Da Atribuição e Organização Geral

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu), vinculado à Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), tem a atribuição de formar mestres e doutores na área de Educação, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação foram recredenciados pela Portaria nº 490/97 de 27/03/97 do Ministério da Educação e do Desporto.

Capítulo II Da Organização Administrativa

Art. 2º - O Programa é dirigido por um Coordenador (Art. 93 do Regimento Geral da Universidade) com funções executivas, indicado pelo Decanato da Escola de Humanidades, após consulta ao Colegiado Acadêmico, aprovado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Magnífico Reitor da PUCRS, sendo este Coordenador assessorado por uma Comissão Coordenadora (Art. 103 do Regimento Geral da Universidade).

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada impedimento eventual, o Coordenador indicará um integrante da Comissão Coordenadora para substituí-lo (parágrafo primeiro do Art. 103 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 3º - A Comissão Coordenadora reunir-se-á regularmente, pelo menos uma vez por mês, convocada pelo Coordenador, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Coordenadora também poderá reunir-se por convocação da maioria de seus membros, respeitada a antecedência definida no caput deste artigo.



Capítulo III Do Corpo Docente

Art. 4º - Podem ser docentes, orientadores e coorientadores do Programa integrantes do Corpo Docente da PUCRS, pesquisadores e professores de outras Instituições nacionais ou estrangeiras, conforme Art. 105 do Regimento Geral da Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Credenciamento de Docentes para o Programa é proposto através da Comissão Coordenadora (conforme Art. 104 do Regimento Geral da Universidade) ao Colegiado acadêmico da Escola e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o Art. 106 do Regimento Geral da Universidade.

Capítulo IV Da Seleção discente

Art. 5º - A inscrição no processo seletivo do Mestrado e Doutorado é solicitada em formulário apropriado, no período referente a cada Curso, nos termos do respectivo edital de seleção.

PARAGRAFO ÚNICO: Para inscrição os candidatos deverão apresentar os documentos de acordo com o Edital vigente.

Art. 6º - A seleção e classificação são de competência da Comissão Coordenadora e da Comissão de Seleção e será baseada no Edital a ser elaborado a cada processo seletivo.

Art. 7º - Uma vez selecionado, o candidato deve efetuar semestralmente a matrícula no curso, independente de ser aluno (a) bolsista ou aluno(a) pagante.

Capítulo V Do Regime Didático

Art. 8º - A duração dos cursos *stricto sensu* varia conforme o nível dos mesmos, a saber (Art. 112 do Regimento Geral da Universidade):

I - Mestrado: 12 (doze) a 30 (trinta) meses;

II - Doutorado: 24 (vinte e quatro) a 54 (cinquenta e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno pode requerer trancamento de matrícula, sendo que o trancamento pode ser solicitado por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não (Art. 112 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 9º - O número mínimo de créditos exigido nos cursos *stricto sensu*, conforme Art. 111 do Regimento Geral da Universidade, é:

- I** - Mestrado: 18 (dezoito) créditos;
- II** - Doutorado: 30 (trinta) créditos.

PARAGRAFO ÚNICO: Ingressantes de semestres anteriores deverão atender ao mínimo de créditos exigidos conforme regulamentação vigente no semestre de ingresso.

Art. 10º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação estruturam-se por uma base curricular estabelecida em Ato de Deliberação específico.

Art. 11º - A avaliação nas disciplinas (Art. 110 do Regimento Geral da Universidade) será conduzida de acordo com o Plano da Disciplina.

PARAGRAFO ÚNICO: A avaliação do aproveitamento dos estudantes na disciplina será conduzida utilizando notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo considerado aprovado quem obtiver média final não inferior a 6,0 (seis) e tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em conformidade com o Art. 110 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 12º - O Mestrando, ao cabo de -no máximo - **14 (catorze) meses**, deverá ter aprovação de sua Proposta de Dissertação por Comissão Examinadora constituída do(a) orientador(a) que preside a Banca e, no mínimo 2 (dois) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Programa.

§ 1º - para encaminhar sua Proposta de Dissertação, o estudante deverá ter atestado proficiência em uma Língua Estrangeira (Art. 113 do Regimento Geral da Universidade).

§ 2º - aluno (a) bolsista que exceder o prazo de **14 (catorze) meses** está sujeito a ter sua bolsa suspensa.

Art. 13º - O Doutorando, ao cabo de -no máximo - **30 (trinta) meses**, deverá ter aprovação em Exame de Qualificação de Proposta de Tese por uma Comissão Examinadora constituída do (a) orientador(a) que preside a banca e, no mínimo 3 (três) doutores, sendo pelo menos dois deles externos ao Programa.

§ 1º – para realizar o Exame de Qualificação, o estudante deverá ter atestado proficiência nas 2 (duas) Línguas Estrangeiras, sendo uma necessariamente a Língua Inglesa (Art. 113 do Regimento Geral da Universidade).

§ 2º – aluno (a) bolsista que exceder o prazo de **30 (trinta) meses** está sujeito a ter sua bolsa suspensa.

Art. 14º - É possível o aproveitamento de créditos por disciplinas, em caso de Mestrado ou Doutorado, a critério da Comissão Coordenadora e observadas as seguintes disposições:

I - Mestrado: até 6 (seis) créditos;

II - Doutorado: até 10 (dez) créditos.

§ 1º - No caso de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, o pedido de aproveitamento e/ou validação deverá vir acompanhado de ementa, programa, titulação do docente e comprovantes de avaliação e aprovação.

Art. 15º - É possível o aproveitamento de créditos por Atividades de Formação Acadêmica e Profissional (conforme Resolução nº 002/2022 da Reitoria) para estudantes de Mestrado ou Doutorado, a critério da Comissão Coordenadora, observadas as seguintes disposições:

I - Mestrado: até 06 (seis) créditos podem ser aproveitados;

II - Doutorado: até 12 (doze) créditos podem ser aproveitados.

§ 1º - Somente poderão ser aproveitadas nesta modalidade as atividades realizadas após o ingresso do estudante no Programa.

§ 2º - O aproveitamento deverá ser solicitado mediante requerimento do estudante.

§ 3º - A Comissão Coordenadora do Programa será a instância responsável pela análise da solicitação, definindo o deferimento ou indeferimento do aproveitamento de créditos conforme critérios detalhados em Ato Normativo específico.

Art. 16º - O aluno será desligado do Programa quando ocorrer pelo menos uma das situações abaixo (Art. 114 do Regimento Geral da Universidade):

- a. reprovação 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- b. reprovação em 2 (duas) disciplinas diferentes;
- c. não se matricular no prazo informado pelo calendário acadêmico do ano vigente;
- d. atingir a duração máxima permitida em Mestrado ou Doutorado, sem ter defendido a dissertação ou tese, conforme Art. 112 do Regimento Geral da Universidade.

Capítulo VI Da Obtenção do Título

Art. 17º - Para a obtenção do título de Mestre o mestrando deve:

- a. cumprir e obter aprovação de créditos conforme a estrutura curricular do Curso;
- b. atestar proficiência em língua estrangeira (conforme Art. 113 do Regimento Geral da Universidade), e de acordo com as normas definidas pela Comissão Coordenadora;
- c. obter aprovação no Exame de Qualificação;
- d. comprovar produção científica conforme o disposto em Ato Deliberativo específico;
- e. entregar o formulário de solicitação de Banca e as cópias da Dissertação no prazo máximo de até 30 dias antes da Defesas Final;
- f. apresentar publicamente com aprovação a Dissertação;
- g. ter sua Dissertação homologada.

Art. 18º - Para a obtenção do título de Doutor o doutorando deve:

- a. cumprir e obter aprovação de créditos conforme a estrutura curricular do Curso;
- b. atestar proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras (conforme Art. 113 do Regimento Geral da Universidade) e de acordo com as normas definidas pela Comissão Coordenadora;
- c. atestar proficiência em língua portuguesa, em caso de estudantes estrangeiros;
- d. obter aprovação no Exame de Qualificação;
- e. comprovar produção científica conforme o disposto em Ato Deliberativo específico;

- f. entregar o formulário de solicitação de Banca e as cópias da Tese no prazo máximo de até 30 dias antes da Defesas Final;
- g. defender publicamente com aprovação a Tese;
- h. ter sua Tese homologada;
- i. apresentar um comprovante de submissão de um artigo fruto da tese, com o orientador/a em uma revista científica qualificada, além da produção exigida no item "e" do Art. 18 do referido regulamento.

Art. 19º - A elaboração e apresentação pública da dissertação de Mestrado, bem como a elaboração e defesa pública da tese de Doutorado devem obedecer às normas fixadas pela Comissão Coordenadora.

Art. 20º - A dissertação de Mestrado deve ser examinada pela Comissão Examinadora (Art. 115 do Regimento Geral da Universidade), constituída de, no mínimo, 2 (dois) doutores, sendo pelo menos 1 (um) externo ao Programa.

§ 1º - O professor orientador integra e preside a Comissão Examinadora, sem emitir juízo avaliativo.

§ 2º - O procedimento de apresentação pública da Dissertação é normatizado pela Comissão Coordenadora.

Art. 21º - A tese de Doutorado deve ter defesa pública avaliada por Comissão Examinadora (Art. 116 do Regimento da PUCRS) constituída de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos 2 (dois) externos ao Programa e pelo menos um desses externo à Universidade.

§ 1º - O professor orientador integra e preside a Comissão Examinadora, sem emitir juízo avaliativo.

§ 2º - No caso de a Comissão Examinadora contar com 2 (dois) avaliadores externos à Universidade, um deles pode apresentar sua avaliação por parecer escrito, sem estar presente, e, neste caso, a defesa pública de tese pode ocorrer com a presença do orientador e de, pelo menos, mais dois examinadores da comissão, conforme Art. 116, § 2º do Regimento Geral da Universidade.

§ 3º - O procedimento de defesa pública da Tese é normatizado pela Comissão Coordenadora.

Art. 22º - O processo de elaboração da tese/dissertação é orientado por um(a) professor(a) doutor(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação, de acordo com o Art. 105 e 106 da Estatuto e Regimento da Universidade.



Art. 23º - A substituição do(a) professor(a)-orientador(a) em casos especiais, pode ser requerida pelo estudante e/ou pelo(a) orientador(a) e será deliberada pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 24º – A dissertação ou tese é considerada “Aprovada” ou “Reprovada” pela Comissão Examinadora (conforme Art. 117 do Regimento Geral da Universidade).

PARAGRAFO ÚNICO - À dissertação ou tese que, a juízo da Comissão Examinadora, constituir-se em trabalho excepcional, pode ser atribuído voto de louvor (conforme Art. 117 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 25º - Aprovada a dissertação ou tese e feitas as correções exigidas pela Comissão Examinadora, o(a) estudante deve entregar na Secretaria da respectiva Escola, mediante protocolo, um arquivo no formato .PDF, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa, conforme Art. 118 do Regimento Geral da Universidade.

Capítulo VII Das Disposições Transitórias

Art. 26º - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e decididos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 27º - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Porto Alegre, junho de 2023.